Lei Nº 515/2014

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
Em 28/01/2014
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º001/2014

*"Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2013, pela variação do IPCA do IBGE, apurado de janeiro a dezembro de 2013, resultando em 5,9108% (cinco inteiros e nove mil, cento e oito décimos de milésimos percentuais), e mais 0,8742% (oito mil, setecentos e quarenta e dois décimos de milésimos por cento), a título de ganho real, totalizando 6,785% (seis inteiros e setecentos e oitenta e cinco milésimos por cento).
Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral anual e de ganho real de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de Tocantins, o valor de R$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) como piso salarial, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável.
Parágrafo Único. Somente os servidores públicos que, após a incidência dos percentuais previstos no art.1º, não atingirem o salário mínimo fixado pela União serão beneficiados por este artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a incidência dos percentuais acima indicados a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 23 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO CARLOS DIAS
Prefeito Municipal

# MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 01/2014

Trago a essa Edilidade a presente proposição que visa recompor o valor dos vencimentos do funcionalismo público municipal e propiciar um ganho real para a categoria.

O índice escolhido para recompor as perdas do período compreendido entre Janeiro de 2012 e Dezembro de 2012 foi o IPCA, que acumulou uma variação de 5,9108% no período, de acordo com os dados do IBGE.

Além disto, optamos por conceder um aumento real de 0,8742% a fim de recuperar, em parte, a defasagem de salários.

Assim, o índice total de reajuste será, conforme a proposta, de 6,785%.

Cumpre lembrar que o índice de correção do salário mínimo não deve ser utilizado como índice oficial de correção, pois, varia de acordo com fatores diversos, inclusive políticos.

Assim, a cada ano estaremos fazendo uma análise da evolução das contas públicas e decidindo qual a melhor forma de recompor as perdas salariais dos servidores, garantindo sempre a recomposição da inflação no período.

Segue anexa uma planilha com a projeção dos gastos com pessoal, após o aumento, demonstrando que, mesmo com a aplicação deste índice, estaremos cumprindo os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente se lembrarmos que o percentual referente à recomposição é obrigação constitucional do administrador.

Observe-se que o percentual de recomposição dos subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores não é objeto da presente lei em razão de disposição específica constante nas leis nº486, 487 e 488/2012.

Informamos ainda que a proposição esta de acordo com a lei de meios e é compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Por fim, cumpre observar que houve um atraso no envio do presente projeto devido á demora na divulgação do IPCA e da política de aumento do salário mínimo, razão pela qual solicitamos que esta matéria seja apreciada com urgência, pois o reajuste retroagirá, se aprovado, ao dia 01 de Janeiro.

Tocantins, 23 de Janeiro de 2014.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - Janeiro 2014

| QTD | RESUMO | VALOR | Prev.Propria | | INSS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Vencimentos | 529.929,21 | 362.098,66 | | 167.830,55 | |
| 1 | Agente Político | 22.128,84 | | | 22.128,84 | |
| 1 | Insalubridade | 18.380,40 | 10.416,40 | | 7.964,00 | Esta folha de salários se refere ao mês de jan/2014, já corrigida |
| 1 | Adicional Noturno | 4.219,15 | 4.219,15 | | | |
| 1 | Quinquênio | 63.440,12 | 63.440,12 | | | |
| 1 | Hora Extra | 45.366,62 | 36.984,80 | | 8.381,82 | Este estudo contém as folhas de salários da Prefeitura (INSS e FAPSEN) |
| 1 | Art.54 c/Comissionados | 3.502,99 | 3.502,99 | | | |
| 1 | Art. 29 Grat.Docência | 8.660,47 | 8.660,47 | | | |
| 1 | Adic.Tempo de Serviço | 7.605,73 | 7.605,73 | | | |
| 1 | Outros Adicionais | 18.445,78 | 17.332,25 | | 1.113,53 | |
| 1 | 13º Sal.1/3 fér.S.Fam.etc | 4.857,81 | | | | |
| 1 | Contratos - Programas | | (48.500,00) | | | |
| | TOTAIS | 726.537,12 | 465.760,57 | | 207.418,74 | 673.179,31 |

| | | |
|---|---|---|
| Despesas c/ Pessoal-mensal - Previdência Própria | | 465.760,57 |
| Despesas c/ Pessoal-mensal - INSS | | 185.289,90 |
| Agentes Políticos | | 22.128,84 |
| S.Total | | 673.179,31 |
| **Obrigações Patronais:** | | |
| Previdência Própria | 22% | 102.467,33 |
| INSS - Servidores | 22% | 40.763,78 |
| INSS - Ag.Políticos | 22% | 4.868,34 |
| Total de Gastos com Pessoal - mensal | | **821.278,76** |
| Gastos c/Pessoal - jan/dez+13º+1/3 férias | | 10.587.773,45 |
| Gastos c/ Agentes Políticos (jan/dez+13º) | | 350.963,33 |
| **Previsão de Gastos c/ Pessoal p/2013 - R$.** | | 10.938.736,78 |
| **Previsão da Receita Corrente Líquida 2014** | | 22.138.660,99 |
| Previsão dos Gastos c/ Pessoal p/2014 | | 49,41% |
| Percentual Gasto em 2013 | | 54,66% |
| Percentual Gasto em 2012 | | 45,11% |
| Percentual Gasto em 2011 | | 42,60% |
| **LIMITES:** | | |
| Limite Prudencial da Lei Respons.Fiscal | | 51,30% |
| Limite Constitucional - Lei 101/00 LRF | | 54,00% |